



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de junho de 2024, o Plano Nacional de Educação (PNE) ora em vigor, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, terá sua validade expirada. A nossa experiência pós-Constituição de 1988 tem evidenciado certa displicência dos poderes públicos envolvidos com o macroplanejamento educacional do País, a se tomar como referencial o histórico de apresentação dos planos nacionais de educação mais recentes.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PNE 2001-2011, originário do Projeto de Lei nº 4.155, de 1998, apresentado à Câmara dos Deputados em março daquele ano, acumulou, pelo menos, três anos de análise no Congresso Nacional, pois só veio a se transformar em lei em 9 de janeiro de 2001.

De igual modo, o atual PNE (2014-2024), que é originário do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, de autoria do Poder Executivo, embora não tenha tido uma discussão permanente e intensa durante sua tramitação no Parlamento, também enfrentou uma tramitação morosa, perfazendo cerca de três anos e meio.

À vista desse histórico, é de se imaginar, até por cautela, que a discussão do novo PNE não terá tratamento diferente. Ao contrário, com a polarização política na sociedade brasileira na última década, é possível que a análise desse novo instrumento padeça de uma postergação de consenso ainda maior do que a observada nos planejamentos anteriores.

Com efeito, é preciso que nos antecipemos no sentido de evitar um vácuo legislativo no planejamento educacional do País, por menor que seja duração. A essa altura um apagão no planejamento da área poderia gerar consequências irreversíveis, haja vista o atraso a que fomos submetidos em decorrência da pandemia da covid-19.

Não custa recordar, que os resultados do vácuo de 2011-2014 só não foram de maior gravidade porque a União já vinha implementando, no âmbito de alguns programas governamentais, uma série de medidas que viriam a integrar, como metas e estratégias, o PNE que se avizinhava.

Por essas razões, entre outras, é que propomos, por meio deste projeto, a prorrogação do atual PNE até 31 de dezembro de 2028, um lapso temporal de pouco mais de quatro anos. A nosso sentir, em razão da experiência acumulada, trata-se de prazo razoável para a apreciação aprofundada e circunstanciada da proposta que vier a ser apresentada ao Congresso Nacional para o macroplanejamento educacional do próximo decênio.

A favor dessa medida, infelizmente conta o fato de acumularmos metas do planejamento atual que remanescem por ser



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

cumpridas. E são quase todas. Contudo, entre, as mais críticas, a nosso juízo, estão as que dizem respeito à garantia de oportunidade de vagas em creches, na educação profissional técnica de nível médio, à melhoria do índice de desenvolvimento dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, crucial para a redução do analfabetismo funcional.

A propósito, é com imensa tristeza que constatamos uma redução tão lenta na taxa de analfabetismo do País, que nem conseguimos mais acreditar que o ciclo de reprodução dessa mazela tenha sido interrompido. Parece que o sistema continua apresentando falhas que precisamos enfrentar para evitar a reposição do contingente de analfabetos adultos nas próximas gerações.

Dessa forma, há muitas metas do atual PNE cuja oportunidade de realização ainda se mostra relevante, a ponto de, inevitavelmente, imaginar-se que constarão do futuro planejamento do País para a área. Com efeito, a prorrogação desse plano permitirá que mantenhamos algum foco na direção anteriormente traçada, com o mínimo de fundamentação e sustentação fática. Isso é crucial para a definição de prioridades e a otimização do investimento em educação, até que tenhamos redefinido esses rumos e objetivos para um próximo decênio, de limiar ainda incerto.

Assim, reafirmando a importância do aprendizado anterior da apreciação dos projetos de lei que acabaram por consubstanciar as Leis nº 10.172, de 2001, e nº 13.005, de 2014, e apesar de a realidade educacional brasileira se haver tornado ainda mais complexa e suas urgências ainda mais desafiadoras na última década, imaginamos que um horizonte de cinco anos parece razoável para que o Brasil discuta, com a necessária acuidade, as questões atinentes ao próximo PNE.

Em todo caso, se Executivo e Parlamento conseguirem um alinhamento de atuação e a aprovação do novo plano em menor lapso temporal, ou mesmo tempo hábil, nada impede que a lei pertinente revogue a norma que decorrer deste projeto, podendo aproveitá-la, inclusive para definir, em relação ao novo plano, uma validade que coincida com o ano letivo ou orçamentário.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dada a urgência e relevância da questão, contamos com a compreensão dos nobres Pares para aprovação deste projeto com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, novembro de 2023

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA